



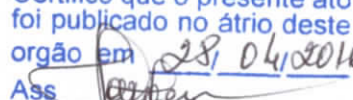
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.432

DE

28 DE ABRIL DE 2016

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 28/04/2016
Ass. 

Estabelece a obrigatoriedade da afixação de cartazes educativos sobre prevenção da AIDS, em quartos e apartamentos de motéis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Ficam os motéis e afins obrigados a fixar no interior de todos os seus quartos e apartamentos, em locais bem visíveis, cartazes sobre a prevenção da AIDS.

Parágrafo Único – Os cartazes mencionados neste artigo serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Os infratores desta Lei deverão sujeitar-se a uma multa equivalente a 200(duzentas) UFM's contadas em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de abril de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal de Itaberaba

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.432

SANÇÃO
ANCIONO A PRESENTE LEI
TABERABA DE 0420016
PREFEITO

DE

27 DE ABRIL DE 2016

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES EDUCATIVOS SOBRE PREVENÇÃO DA AIDS, EM QUARTOS E APARTAMENTOS DE MOTÉIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Ficam os motéis e afins obrigados a fixar no interior de todos os seus quartos e apartamentos, em locais bem visíveis, cartazes sobre prevenção da AIDS.

Parágrafo Único - Os cartazes mencionados neste artigo serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Os infratores desta Lei deverão sujeitar-se a uma multa equivalente a 200 (duzentas) UFM's contadas em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 27 de abril de 2016.


Vereador ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PARECER CONJUNTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por UNAN./ () (x) () VOTOS
Sala das Sessões, 14 / 04 / 2016
Presidente da CM/BA

Das comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO e EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE ao Projeto de Lei Legislativo Nº 05/2016, que estabelece a obrigatoriedade da afixação de cartazes educativos sobre a prevenção da AIDS em quartos e apartamentos de motéis.

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo tombado sob o nº 05/2016, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Francisco Almeida Leal, que estabelece a obrigatoriedade da afixação de cartazes educativos sobre a prevenção da AIDS, em quartos e apartamentos de motéis.

Inicialmente, convém observar que a matéria vertida na proposição em análise não se sujeita à iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo rol encontra-se taxativamente definido no art. 67, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba.

Ademais, a Constituição Municipal confere à Câmara de Vereadores a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, a incluir os assuntos relativos à saúde e ao bem estar da população, a teor do que dispõe o seu art. 32, inciso I.

Além disso, afigura-se plenamente possível a adoção de políticas dessa natureza, com vistas à regulamentação de ato ou abstração de fato, em nome do interesse público, porquanto fulcradas no legítimo poder de polícia administrativa, o qual advém da aplicação do art. XXVII, da Constituição Municipal.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, emitindo parecer favorável à presente proposição, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Nesse sentido, votamos pela acolhida favorável do presente projeto.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2016.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

ROBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Presidente

NILTON DE JESUS MANDINGA
Membro

ANTONIO CARLOS LIMA TANAJURA
Membro



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05

DE

29 DE MARÇO DE 2016

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES EDUCATIVOS SOBRE PREVENÇÃO DA AIDS, EM QUARTOS E APARTAMENTOS DE MOTÉIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Ficam os motéis e afins obrigados a fixar no interior de todos os seus quartos e apartamentos, em locais bem visíveis, cartazes sobre prevenção da AIDS.

Parágrafo Único - Os cartazes mencionados neste artigo serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Os infratores desta Lei deverão sujeitar-se a uma multa equivalente a 200 (duzentas) UFM's contadas em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 28 de março de 2016.

Vereador JOSE FRANCISCO ALMEIDA LEAL
“Zé Francisco”



JUSTIFICATIVA

Considerando a lógica de que a maioria dos encontros amorosos acontece em motéis, onde muitos extravasam seus sentimentos, e esquecem do bem maior que é a saúde.

Pais levam o vírus dos quartos de motéis para suas famílias, namorados contaminam suas parceiras por momentos de irresponsabilidade, e, nada mais correto, do que colocar um cartaz dentro do quarto para que no momento do ato sexual, o casal seja alertado sobre o perigo do vírus da AIDS.

SALA DAS SESSÕES, 28 de março de 2016.

Vereador JOSE FRANCISCO ALMEIDA LEAL
"Zé Francisco"